

TERMO DE CONTRATO Nº 061/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA - Fundação** Educacional do Município de Assis, com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Hilário Vetore Neto, Diretor Executivo, residente à Rua Salvador Rodrigues de Moraes, n° 400, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n° 32.752.050-4 e do CPF/MF nº 297.742.398-22, e de outro lado a empresa GABRIEL CARDOSO MOURA, estabelecida à Avenida Rui Barbosa nº 2.760, Jardim Paulista em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.482.323/0001-39 e doravante n° 21.482.323/0001-39, Inscrição Estadual denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Gabriel Cardoso Moura, representante legal, portador do RG nº 45635625 e CPF/MF nº 425.501.988-67 residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa nº 2.760, na cidade de Assis/SP, formalizam entre si o presente ajuste em razão do Processo nº 058/2023 – Edital nº 048/2023, Pregão Presencial nº 043/2023, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a cumprir com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NA FEMA, UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CINE FEMA PIRACAÍA E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES À INSTITUIÇÃO, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e



equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

- **1.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 1.2.1. Proposta Final da CONTRATADA;
- 1.2.2. Edital do Pregão Presencial nº 043/2023 e seus anexos;
- 1.2.3. Termo de Referência.
- **1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Importa o presente contrato no valor global de R\$ 374.100,00 (trezentos e setenta e quatro mil e cem reais), proveniente do valor mensal de R\$ 31.175,00 (trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais) pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do valor constante da proposta vencedora do processo licitatório nº 058/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência contratual, admitindo-se reajuste a partir de 1 (um) ano da assinatura do contrato em caso de prorrogação de prazo, conforme prevê a Legislação Federal, em especial a Lei nº 10.192/2001 em seu art. 3°, em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.



- **4.1.1.** Na renovação do contrato, o reajuste será pelo IGPM/FGV atualizado pelo período de 1 (um) ano.
- **4.1.2.** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.
- **4.1.3.** Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

- **5.1.** Para pagamento a contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, sendo o primeiro delas realizado 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços, que se dará no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela FEMA, e as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias corridos da anteriormente realizada.
- **5.1.1.** A FEMA indicará um funcionário para fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as condições deste EDITAL e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação dos relatórios apresentado.
- **5.2.** O pagamento será feito por meio do sistema bancário.
- **5.2.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da data de aprovação do relatório, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados.
- **5.2.2.** Deverá ser encaminhada, juntamente com as notas fiscais/faturas, cópia da folha de pagamento dos empregados que prestam serviços e das guias de recolhimento quitadas do INSS, FGTS e demais encargos relacionados com a prestação de serviços.



- **5.2.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;
- **5.3.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente da definida nesta cláusula.
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **5.5.** Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.
- **5.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.
- **5.7.** O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço.
- **5.8.** O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a



partir da assinatura do presente termo, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência ou oportunidade da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Limpeza e Conservação – 3.3.90.39.78.00.00 UPA: FICHAS 51 E 52 / FEMA: FICHAS 09 E 38

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **8.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fiel cumprimento de todas as disposições contidas deste contrato, edital e anexos:
- **8.1.1.** Ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.
- **8.1.2.** Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.
- **8.1.3.** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- **8.1.4.** Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros na execução do objeto deste contrato.
- 8.1.5. Cabe ainda à contratada responder por:
- 8.1.5.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- **8.1.5.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- **8.1.5.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **8.1.5.4.** Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- **8.1.6.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.2. CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- **8.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços;
- **8.2.3.** Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;
- **8.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados na forma descrita neste edital e seus anexos, observadas as sanções descritas na cláusula décima sexta para o



caso de atraso ou inexecução dos serviços.

- **9.2.** Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- **9.3**. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido mensalmente:
- **9.3.1. Provisoriamente**, no ato da entrega da nota fiscal, relatório mensal e demais documentos, que deverá ocorrer cada intervalo de 30 (trinta) dias corridos, para posterior verificação;
- **9.3.2. Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias corridos, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória), observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- **9.4.** O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade com a qualidade do efetivo uso da licença dos sistemas pelos usuários da CONTRATANTE, bem como a correta prestação dos serviços inerente a manutenção dos sistemas e da alocação de esforços e recursos necessários por parte da CONTRATADA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- **10.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções



administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

10.3. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

- 11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:
- a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- **b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;
- **11.2.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;
- **11.3.** Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **11.4.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.
- **11.4.1.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subseções 11.2 ou 11.3.



- **11.5.** As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
- 11.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 11.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- **II.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **11.5.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- 11.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.
- **11.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 11.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.



- **11.5.4.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- **11.5.4.1.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 11.5.4.
- **11.5.4.2.** Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.
- 11.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- **11.7.** É assegurado nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

- **12.1.1.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:
- **12.1.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludi o artigo 87 da mesma Lei;
- **12.1.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.
- **12.1.3.** Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:



- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- **12.1.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

14.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste



termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços na forma estabelecidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

- **18.1.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de compliance e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.
- **18.2.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de proteção de dados, informações e privacidade, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.527/2011 e lei brasileira 13.709/2018, que versam, respectivamente, sobre o acesso à informação e a proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS



- **19.1.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.
- **19.2.** Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 Código Civil Brasileiro.
- **19.3.** A eventual invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 19.4. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.
- 19.5. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou joint venture, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.
- **19.6.** Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



Assis, 25 de setembro de 2023.

AS PARTES:

1 - FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

HILÁRIO VETORE NETO DIRETOR EXECUTIVO

2 - GABRIEL CARDOSO MOURA - ME

GABRIEL CARDOSO MOURA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Eduardo Aparecido de Souza

RG: 25.496.822-3

Juliana S De Nigris Batista

RG: 46.813.340-9



EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 061/2023

Ref.: Processo Licitatório nº 058/2023 – Pregão Presencial nº 043/2023 - Contratante: FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis - Contratada: GABRIEL CARDOSO MOURA – CNPJ/MF nº 21.482.323/0001-39. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NA FEMA, UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CINE FEMA PIRACAÍA E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES À INSTITUIÇÃO, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços. Valor Mensal: R\$ 31.175,00. Valor Anual: R\$ 374.100,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses - Pagamento: Mensal. Início em 02/10/2023.

Assis, 25 de setembro de 2023.

Hilário Vetore Neto Diretor Executivo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: GABRIEL CARDOSO MOURA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NA FEMA, UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CINE FEMA PIRACAÍA E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES À INSTITUIÇÃO, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 25 de setembro de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hilário Vetore Neto Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 / RG: 32.752.050-4

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 -

Residencial Nelson Marcondes

E-mail institucional: hilário.vetore@fema.edu.br E-mail pessoal: hilário.vetore@fema.edu.br

Telefone(s): (18) 3302-1055

Accinatura:		
Assinatura:		

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: Hilário Vetore Neto Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 / RG: 32.752.050-4



Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 -

Residencial Nelson Marcondes

E-mail institucional: hilário.vetore@fema.edu.br E-mail pessoal: hilário.vetore@fema.edu.br

Telefone(s): (18) 3302-1055

A • 1		
Assinatura:		

Pela **CONTRATADA**:

Nome: Gabriel Cardoso Moura Cargo: Representante Legal

CPF: 137.145.238-55 / RG: 17.523.897-2

Endereço residencial completo: Avenida Rui Barbosa, Nº 2.760, Jardim

Paulista – Assis/SP

E-mail institucional: moura@jardinagemmoura.com.br
E-mail pessoal: moura@jardinagemmoura.com.br

Telefone(s): (18) 99611-0509

Assinatura:		
Assiriatora.		